



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

( VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47 )

Of. N.º 211, DE 08 DE JULHO DE 1966.

## LEI Nº 211, DE 08 DE JULHO DE 1966.

"Instituí a Bandeira do Município e dispõe sobre a regulamentação do seu uso"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar; .\*. .\*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu - promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica instituída a Bandeira do Município de Cajamar, de conformidade com o artigo 195, parágrafo único da Constituição Federal.

Artigo 2º) - A Bandeira do Município de Cajamar, tem as oitavas de branco, com o retângulo central da mesma cor, onde se aplica o brasão, e de onde partem oito faixas vermelhas e carregadas de sobre-faixa azul, que servem de separação das oitavas. As faixas são dispostas duas a duas, sendo verticais, horizontais, em banda e em barra.

Artigo 3º) - Para a confecção da Bandeira são convenencionados os seguintes módulos: altura, nove módulos; com primento, treze módulos, seguindo-se as proporções do desenho original que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º) - Terá a Bandeira do Município as mesmas dimensões oficiais da Bandeira Nacional, ou seja, bandeira de fachada com 1,35 m x 1,95 m e bandeira de desfile com 0,90 m x 1,30 m.

Parágrafo Único - Estas dimensões poderão ser reduzidas ou aumentadas, sempre na proporção oficial.

Artigo 5º) - O uso da Bandeira do Município fica regulamentado na forma dos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A Bandeira do Município será hasteada diariamente na fachada do edifício onde funciona o Poder Executivo, quando estiver presente o senhor Prefeito Municipal, sendo recolhida na ausência deste, servindo tal procedimento como indicação ao público dos horários de audiências.

Parágrafo Segundo - A Bandeira do Município será hasteada na fachada do edifício onde funciona o Poder Legislativo, em dias de sessão, com o mesmo objetivo de orientação pública.

Artigo 6º) - Quando a Bandeira do Município for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

( VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47 )

Of. N. .... 196 .....

Parágrafo Único - Quando também a Bandeira Paulista fôr hasteada, estará a Bandeira Nacional ao centro, ladeada pela Municipal a esquerda e a Estadual a direita.

Artigo 7º) - Nos desfiles, a Bandeira do Município terá sua guarda-bandeira, formada por seis pessoas, sendo um porta-bandeira e, simbolicamente, dois tenentes e três guardas.

Artigo 8º) - Em funerais, o hasteamento da Bandeira do Município, obedecerá o critério de elevá-la ao topo do mastro, baixando-se em seguida a meio-pau.

Artigo 9º) - Para cobrir esquife de finado ilustre, é necessária a competente autorização do Executivo ou Legislativo.

Artigo 10º) - É proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, quaisquer que sejam suas naturezas.

Artigo 11º) - É também proibida a reprodução da Bandeira do Município em propagandas comercial e política.

Artigo 12º) - Na Secretaria da Prefeitura ou Câmara Municipal, será mantido um livro de atas, onde serão registradas tôdas as Bandeiras mandadas confeccionar e relacionados os atos ligados as mesmas, desde a data de inauguração até a data de incineração.

Artigo 13º) - A inauguração da Bandeira do Município é feita em solenidade cívica, contando, se possível, com bênção especial assistida pelos padrinhos (padrinho e madrinha) indicados para o ato, registrando-se em ata seus nomes, data da inauguração e estabelecimento ao qual se destina a Bandeira.

Artigo 14º) - As Bandeiras velhas ou rotas são incineradas, também em solenidade cívica, com a presença de seus padrinhos ou seus representantes, sendo consignada em ata a data da incineração e outros fatos ligados ao ato.

Artigo 15º) - A confecção da Bandeira do Município poderá ser feita por conta de terceiros, mediante autorização do Executivo ou Legislativo, desde que obedecendo à regulamentação de uso e, em qualquer hipótese, controladas pelo registro no livro de atas.

Artigo 16º) - A Bandeira do Município poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel por ocasião de efemérides, sempre a mais restrita observância das cores e módulos oficiais.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

( VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47 )

Of. N. ....

Artigo 17<sup>o</sup>) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 08 de julho de 1966.

ISLON FRANCISCO TOLEDO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.

EUTRÓPIO JACO TARCIELO BISCUOLA  
Diretor Administrativo